



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 10/2020

Data 16/03/2020

SÚMULA. Autoriza o Município a desapropriar, áreas de terras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, **ADEMILSO ROSIN**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar da senhora VERA FÁTIMA DRESCH BONFIN, a área de terras com 1.500,00 m² - parte do lote de terras rural nº 30-G, da gleba nº 02-DV, com área total de 21.412,86 m², matrícula nº 47.040 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: por linha seca confronta-se com o lote nº 03, 04 e 05, da quadra 08;

SUDESTE: por linha seca, confronta-se com o prolongamento da Rua 06, do Loteamento Dresch 3;

SUDOESTE: : por linha seca, confronta-se com o prolongamento da Rua Projetada, do Loteamento Dresch 3;

NOROESTE: por linha seca confronta-se com o lote nº 30-G-2, da Gleba nº 02-DV.

Art. 2º O valor a ser pago pela desapropriação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme avaliação homologada pelo decreto nº 069/2020.

Art. 3º A área descrita no artigo 1º desta lei será utilizada para a edificação de obra pública, consistente no Projeto Meu Campinho.

Art. 4º Fica de responsabilidade do Município as despesas com escrituração e registro entre outras decorrentes desta lei.



ESTADO DO PARANÁ

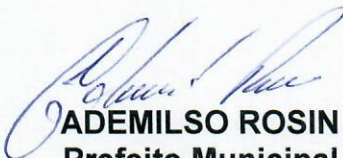
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 16 de março de 2020.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: 08 dias

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de Just. Redação

Obras e Serv. Públicos

Em: ____/____/____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 03/03/20

1ª Votação: 10/03/20 votos 6 x 0

2ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

3ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

Aprovado: 10/03/20



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 09 E 10/2020

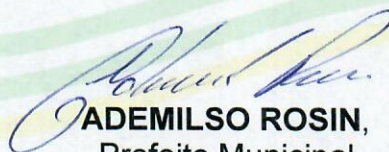
Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa abrir crédito especial e a desapropriar área de terras.

O imóvel a ser desapropriado é para a construção de 01(um) Campinho Municipal, cujos recursos advém do Governo Estadual.

Solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no **regime de urgência**.

Diante do exposto, esperamos que esses Projetos de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê 16 de março de 2020.



ADEMILSO ROSIN,
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

DECRETO Nº 069/2020

Data 16/03/2020

SÚMULA. Homologa o resultado da ata da comissão designada pela Portaria nº 013/2019 e 015/2019, e dá outras providências.

ADEMISO ROSIN, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º. Fica homologada a ata da comissão designada pela Portaria nº 013/2019 e 015/2019, que atribuiu o seguinte valor pelo bem imóvel para desapropriação.

Lote de propriedade de VERA FÁTIMA DRESCH BONFIN, a área de terras com 1.500,00 m² - parte do lote de terras rural nº 30-G, da gleba nº 02-DV, com área total de 21.412,86 m², matrícula nº 47.040 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: por linha seca confronta-se com o lote nº 03, 04 e 05, da quadra 08;

SUDESTE: por linha seca, confronta-se com o prolongamento da Rua 06, do Loteamento Dresch 3;

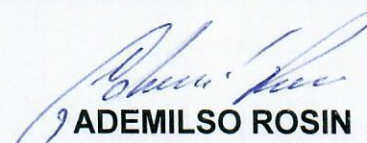
SUDOESTE: : por linha seca, confronta-se com o prolongamento da Rua Projetada, do Loteamento Dresch 3;

NOROESTE: por linha seca confronta-se com o lote nº 30-G-2, da Gleba nº 02-DV.

Valor R\$ 200.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de março de 2020.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 007/2020

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 010/2020, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza a desapropriar áreas de terras, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar da senhora Vera Fátima Dresch Bonfim, a área de terras com 1.500,00m² - parte do lote de terras rural nº 30-G, da Gleba nº 02-DV, com área total de 21.412,86m², Matrícula nº 47.040 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR, devidamente delimitada pelo mapa e pelo memorial descritivo.

Ainda, em conformidade com o artigo 2º do Projeto em análise, o valor da desapropriação a ser pago pelo imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme avaliação homologada pelo Decreto Municipal nº 069/2020, de 16/03/2020.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 6º e 13 da LOM.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 010/2020, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 17 de Março de 2020.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637